



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 1560 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre estabelecimento de critérios para contratação de professor visitante no âmbito do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01.

Considerando a Lei nº 8.745/1993;

Considerando a Resolução CONSUP nº 029/2016;

Considerando o contido no Processo SEI nº 1.22.000.000373/2019-86;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE critérios e condições para a contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG, respeitado o limite de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para o IFMG.

Art. 2º. São critérios e condições para a aprovação de contratação de que trata o Art. 1º desta Portaria:

1. a proposta do programa ou do projeto deve ser elaborada pelo IFMG, publicada em edital de processo seletivo, ou, caso seja apresentada pelo candidato, estar em consonância com algum projeto do IFMG;
2. a execução do programa ou do projeto deve ter um supervisor ocupante da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico designado em portaria, pelo Diretor Geral ou Diretor, no caso de Campus Avançado;
3. ao Professor Visitante contratado poderá ser atribuído carga horária hora/aula limitada a, no máximo, 10h (dez horas) semanais.

§ 1º. No caso de proposta de programa ou de projeto apresentado pelo candidato, a Comissão Avaliadora emitirá declaração identificando o projeto em que a proposta está em consonância.

§ 2º. A solicitação de contratação de Professor Visitante, para o qual prever atribuição de carga horária hora/aula acima de 10h (dez horas), deverá ser devidamente justificada, podendo, a critério da administração, ser indeferida pelo Reitor.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 11/12/2019, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0471319** e o código CRC **9DFEF91F**.

1.22.000.000373/2019-86

0471319v1